



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA LEI Nº 2522

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

**DETERMINA PRAZO PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS NA
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 169, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis e Art. 56, § 8º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para atendimentos emergenciais e de 07(sete) dias para consultas clínicas e exames médicos, direcionados aos idosos, realizados pela rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 2º - Entende-se por idosos, pessoas com idade Igual ou Superior a 60(sessenta) anos, nos termos do Art. 1º da Lei Federal nº10. 741/2003.

Art. 3º - Atendimento emergencial é todo e qualquer momento em que o idoso apresentar iminente risco de vida.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no Art. 58, da Lei Federal nº 10.741/2003.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90(noventa) dias contados da data de sua publicação, atendendo os princípios de responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 19 dias do mês de Novembro de 2007.

ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO
- PRESIDENTE -